

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

I – AS PARTES

CONTRATANTE: SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ – HOSPITAL SANTO AMARO, com sede à Rua Quinto Bertoldi, nº 40 na cidade de Guarujá/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.697.338 /00010-70, neste documento representado por seu Presidente, Urbano Bahamonde Manso, portador do CPF nº 44.889.298-77, RG nº 11.733.088 SSP/SP.

CONTRATADA: HSIST INFORMÁTICA S/S LTDA EPP, com sede à Rua Vicente Bernardi, 178, em Jaú/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.267.379/0001-18, neste ato representada por seus diretores Luís Cláudio Massaro, portador do CPF nº 060.149.238-29, RG nº 13.276.281 SSP/SP e Luís Umberto Alves Pereira, portador do CPF nº 096.350.028-74, RG nº 19.196.268-5 SSP/SP.

II – DIREITO AUTORAL

Por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, a HSIST Informática S/S Ltda – EPP, é senhora e legítima possuidora dos SISTEMAS denominados “SIGS – Solução Integrada para Gestão em Saúde” e “SGH – Sistema de Gestão Hospitalar” e seus módulos, para gerenciamento de sistemas de saúde e outros serviços congêneres, detendo portanto, sobre o SISTEMA indicado, o mais pleno e absoluto direito autoral, garantido pelas disposições legais contidas nas Leis 9609 e 9610 de 19 de fevereiro de 1998, reconhecendo, de logo, a CONTRATANTE a propriedade aqui indicada e que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.

III – OBJETO DO CONTRATO

1. É objeto deste CONTRATO a transferência não exclusiva de CÓPIA do sistema SIGS – Solução Integrada para Gestão de Saúde e seus módulos, na forma de CESSÃO DE USO INTRANSFERÍVEL de PROGRAMAS EXECUTÁVEIS para execução exclusiva dos serviços de CONSULTA dos dados existentes no Banco de Dados da CONTRATANTE, com possibilidade apenas de realização de consultas, emissão de relatórios e estatísticas a qualquer tempo, durante a vigência deste CONTRATO.
2. O SUPORTE operacional será fornecido quando solicitado, sendo que seus custos serão faturados contra a CONTRATANTE, e será ministrado:
 - 2.1. Através de consultas e orientações por escrito, telefone, fax, internet, ou pessoalmente, nos escritórios da CONTRATADA, seus custos serão faturados contra a CONTRATANTE, conforme condições comerciais estabelecidas deste CONTRATO.
 - 2.2. Através de visita presencial, caso seja necessário, devendo ser solicitado pela CONTRATANTE, sendo que serão agendadas previamente pela CONTRATADA em ordem cronológica de chamada, seus custos serão faturados contra a CONTRATANTE, conforme condições comerciais estabelecidas deste CONTRATO.
 - 2.3. O horário de expediente para os atendimentos de SUPORTE e TREINAMENTO inicia-se às 08:00 (oito horas da manhã) e encerra-se às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) com intervalo de 01:00 (uma hora) entre 12:00 (doze horas) e 13:00 (treze horas), horário de Brasília, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.
3. NÃO CONSTITUEM OBJETO DESTE CONTRATO:
 - 3.1. Todo e qualquer suprimento e/ou equipamento necessário a execução do SISTEMA, como servidores de arquivos, estações de trabalho ou impressoras.
 - 3.2. Funções de administração de dados da CONTRATANTE, como realização e guarda de cópias de segurança (BACKUP), gerenciamento de usuários, atualização ou instalação de sistemas de terceiros.
 - 3.3. Instalação e configuração de sistemas operacionais e bancos de dados.
 - 3.4. Conversão ou transferência de dados e informações existentes em outros sistemas utilizados pelo CONTRATANTE ou interface com sistemas de terceiros.
 - 3.5. Treinamento aos usuários.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

3.6. Aplicação e homologação das atualizações e customizações dos sistemas.

Estas atividades poderão ser realizadas a critério da CONTRATADA, pela sua disponibilidade e prioridade, mediante aprovação pela CONTRATANTE de orçamento prévio.

IV – OBRIGAÇÕES

1. A CONTRATANTE, fica PROIBIDA de copiar, alterar, ceder cópias ou originais do SISTEMA ou MÓDULOS e suas respectivas DOCUMENTAÇÕES a terceiros, por intermédio de seus diretores, prepostos, empregados ou quem quer que tenha acesso ao dito SISTEMA, no todo ou em parte, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA. A não observância, acarretará em penalidades que serão definidas pela CONTRATADA, de acordo com a Legislação em vigor, sem prejuízo de ser considerado rescindido este CONTRATO.
2. A CONTRATADA se responsabiliza em manter sigilo sobre dados e informações que tenham acesso em função dos serviços prestados, objeto deste CONTRATO.

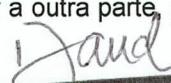
V – HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor referente à CESSÃO DE USO para CONSULTA do SIGS – Solução Integrada para Gestão em Saúde será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, cobrado com vencimento no penúltimo dia útil de cada mês, inclusive a do mês de assinatura deste CONTRATO, com emissão de Nota Fiscal.
2. A remuneração referente a diária da visita, com duração de 8 (oito) horas, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por consultor, e será cobrada 15 (quinze) dias após a realização da visita.
3. O custo para CUSTOMIZAÇÕES no SISTEMA, TREINAMENTOS e SUPORTE, será de R\$ 100,00 (cem reais) por hora, quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA apresentará um orçamento e após aprovado pela CONTRATANTE serão cobrados 50% (cinquenta por cento) no início dos trabalhos e o restante com vencimento 30 (trinta) dias após o aceite.
4. As despesas de viagens incluindo quilometragem, hotel, alimentação, pedágios e estacionamento ocorrido no local ou no percurso entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, quando houver, são de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser reembolsadas como descrito a seguir:
 - 4.1. Quilometragem 1/3 do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado.
 - 4.2. Pedágios – pelo valor pago.
 - 4.3. Hotel com a acomodação em Apartamento com banheiro privativo e TV, pelo valor pago.
 - 4.4. Refeições – diária por consultor, incluindo café, almoço e jantar de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
 - 4.5. A CONTRATADA apresentará um relatório das despesas e emitirá um recibo de quitação.
 - 4.6. O reembolso das despesas de viagens será cobrado com vencimento 15 dias após a realização da visita.
5. Todos os valores constantes deste CONTRATO serão atualizados anualmente ou dentro do menor prazo legalmente permitido pela legislação e na periodicidade mínima nela prevista, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que o substitua, não sendo considerado caso o índice seja negativo, tudo com o objetivo de manter o valor aquisitivo da moeda e equilíbrio contratual.
6. Ocorrendo atraso do pagamento, o mesmo será corrigido à base de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

VI – VIGÊNCIA E RESCISÃO

1. Este CONTRATO entrará o período de vigência de 01/08/2021 a 31/12/2022, e entrará em vigor na DATA DE ASSINATURA, com renovação automática por prazo indeterminado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
 - 1.1. Caso qualquer das partes não pretender renovar o contrato, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Versão: APP2013007

2. Ocorrendo atraso no pagamento de parcelas, fica autorizada a CONTRATADA a suspender o SUPORTE, ATUALIZAÇÕES ou qualquer outro tipo de atendimento.
3. A falta de pagamento de qualquer parcela pelo prazo de 60 (sessenta) dias, autoriza a CONTRATADA a bloquear o funcionamento do SISTEMA e somente ativá-lo após o entendimento entre as partes.
4. O atraso de pagamento previsto no item 2 e 3 acima ou o descumprimento por parte da CONTRATANTE das obrigações assumidas, dará à CONTRATADA o direito de rescindir este CONTRATO a qualquer tempo, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar multa prevista no item 7 abaixo.
5. Qualquer uma das partes que pretender rescindir este CONTRATO, por vontade própria, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6. O Contrato, ainda, poderá ser rescindido, de pleno direito, caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento.
7. A parte que ocasionou a rescisão contratual, por sua vontade ou culpa, conforme prevista no item 6 acima, a qualquer tempo, ou ainda, conforme previsto no item 5 deste CAPÍTULO, durante a vigência não prorrogada do CONTRATO, pagará multa rescisória correspondente a 06 (seis) vezes o valor da última fatura emitida, com vencimento integral dentro de 05 (cinco) dias corridos.
8. Para a CONTRATANTE não renovar ou rescindir este CONTRATO, conforme previsto em suas cláusulas, deverá quitar qualquer débito pendente.
9. Na hipótese de não renovação ou rescisão contratual, cessa para todos os efeitos, o direito de USO do SISTEMA e respectiva documentação fornecida. Neste momento, a CONTRATADA fica autorizada a entrar nas dependências da CONTRATANTE e retirar os PROGRAMAS EXECUTÁVEIS dos equipamentos da CONTRATANTE, continuando a existir as responsabilidades da CONTRATANTE estabelecidas no CAPÍTULO IV item 2 (dois), pelo estabelecido na lei que regulamenta o 'SOFTWARE' e os direitos do autor, que neste ato a CONTRATANTE concorda e declara expressamente seu conhecimento e concordância.
10. As partes contratantes conferem ao presente instrumento a natureza jurídica de título executivo extrajudicial, reconhecendo a certeza, liquidez e exigibilidade dos valores e títulos cambiais emitidos com base neste instrumento, ficando a CONTRATADA autorizada a promover o competente processo de execução nos termos do Artigo 784, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil.

VII – DEFINIÇÕES

- **Sistema:** Conjunto de programas e/ou procedimentos que relacionados ou independentes entre si, tem por finalidade automatizar ou racionalizar atividades e/ou trabalhos.
- **Módulo:** Cada uma das macrodivisões do SISTEMA que executa as várias funções necessárias para atender total ou parcialmente a uma área de negócios.
- **Código-fonte:** Conjunto de informações e instruções escritas através de linguagem específica, agrupadas logicamente, com o objetivo de realizar uma determinada tarefa, sendo possível de correção e/ou alteração a qualquer tempo, sem aviso prévio.
- **Banco de Dados:** Conjunto de arquivos e tabelas relacionados ou não entre si, passíveis de alteração, inserção ou exclusão a qualquer momento, contendo parâmetros e informações necessárias ao funcionamento de um SISTEMA.
- **Servidor de Aplicação:** Programa que compartilha, organiza e disponibiliza recursos por meio de uma rede para outros computadores, proporcionando maior segurança, melhor desempenho e otimizando a utilização de recursos.
- **Programa Cliente:** Programa que acessa e/ou utiliza os recursos disponibilizados por um servidor através de uma rede compondo, junto ao o servidor de aplicação, o modelo de aplicação Cliente-servidor, que é uma estrutura de aplicação distribuída que divide as tarefas e cargas de trabalho entre os diversos computadores de uma rede.

versão: MFP20130807



HSist Informática S/S Ltda.

Rua Vicente Bernardi, 178 – Jd. Bela Vista - Jaú/SP – CEP 17207-450

Telefone: (14) 3602-6500 – Fax: (14) 3602-6506

CNPJ: 57.267.379/0001-18

Filiada à ABES

www.hsist.com.br



- **Instalação:** Carga em meio físico magnético dos programas necessários, criação da estrutura (não o seu conteúdo) do BANCO DE DADOS e EXPLICAÇÕES pertinentes a execução de um determinado SISTEMA.
- **Suporte:** Orientação e esclarecimento quanto à operação, alimentação do BANCO DE DADOS, aplicação e utilização de um determinado SISTEMA.
- **Manutenção:** Manter o funcionamento de um SISTEMA sem erros ou defeitos, bem como adequá-lo às exigências legais, desde que previstas na sua abrangência.
- **Customização:** Alteração ou a criação de uma rotina do SISTEMA para incorporar novas funções ou resultados, para atender solicitações ou necessidades da CONTRATANTE.
- **Homologação:** Atualizar o sistema e testar as alterações ou customizações realizadas em um ambiente exclusivo de testes para, depois que concordar com o resultado final e processos envolvidos, atualizar o ambiente de produção, onde o sistema esteja funcionando em definitivo.
- **Documentação Sistêmica:** Informações impressas, gravadas magneticamente ou contidas dentro do SISTEMA, com orientações sobre a utilização, operação, funções e BANCO DE DADOS de um SISTEMA, com o objetivo de orientar o usuário a obter os melhores resultados, sendo possível de correção e/ou alteração a qualquer tempo, sem aviso prévio.
- **Comissão de Implantação:** Grupo de trabalho formado por pessoal com conhecimento integral das áreas de abrangência do SISTEMA, que será responsável por auxiliar na análise das necessidades, definir e verificar a qualidade das informações, analisar o resultado obtido e aprovar a entrada em produção do SISTEMA.
- **Equipe de TI:** Responsável pela coordenação da área de informática e pela comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo realizar o treinamento e acompanhamento dos usuários finais, verificar e identificar junto aos usuários qualquer anomalia ou necessidade de complementação no SISTEMA, executar as cópias de segurança das bases de dados, atualizar o SISTEMA quando necessário, gerenciar os usuários e responsabilizar-se pelas definições de acessos às rotinas junto ao usuário responsável além de conhecer os recursos necessários dos Sistemas Operacionais e Banco de Dados utilizados.
- **Usuário Responsável:** Indicado pela Comissão de Implantação, deverá conhecer de forma abrangente as rotinas internas de seu Setor para utilizar da melhor maneira possível as informações fornecidas pelo SISTEMA, verificando a qualidade dos resultados gerados, dar orientações e realizar treinamento aos usuários finais e executar testes e verificações em conjunto com a equipe de TI de toda as solicitações feitas à CONTRATADA.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas, perdas, danos ou expectativas de lucros incorridos pela CONTRATANTE e decorrente da utilização do SISTEMA, objeto deste CONTRATO, quer na vigência deste ou após sua rescisão.
2. A CONTRATADA não se responsabiliza pela geração de informações e cobrança dos procedimentos do SUS – Sistema Único de Saúde e outros contratos e convênios, tendo em vista que o SISTEMA é operado por funcionários da própria CONTRATANTE, que neste caso são responsáveis pela instalação do Sistema SUS ou qualquer outro sistema de terceiros, pela digitação e transferência das informações e procedimentos, bem como conferência dos valores antes da remessa ao destinatário.
3. Fica estabelecido que a CONTRATADA não é responsável pelas informações contidas no Banco de Dados do SISTEMA, assim como sua preparação e digitação, sendo isso de responsabilidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA também não se responsabiliza por estas informações ou parâmetros e pelas consequências ou danos causados pelos mesmos.
4. Nenhum vínculo empregatício e relação de subordinação se estabelecerão, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
5. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação

Verão: #FF20130807

aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida integralmente pela CONTRATADA.

6. Fica eleito o Foro da Cidade de JAU/SP, para dirimir as dúvidas ou pendências do presente CONTRATO, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os Jurídicos e Legais efeitos às partes contratantes.

Jaú, 01 de agosto de 2021

HSIST INFORMÁTICA SS LTDA – EPP
LUÍS CLÁUDIO MASSARO/LUÍS UMBERTO ALVES PEREIRA
DIRETORES

TESTEMUNHAS:

LUCAS ROBERTO TONI
CPF: 309.507.548-03
RG: 40.200.383-4 SSP/SP

SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ
URBANO BAHAMONDE MANSO
PRESIDENTE

CPF: 268738978-17
RG: 28326456-1

Versão: AF2013007